

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



IMPrensa Oficial – Publicação Diária

Jornalista Responsável: Sílvia RoordaMTb 5973-PR

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N° 341.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 05/12/2013, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 40, §1º, III, b, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 06/05/2014 e à vista do Parecer Jurídico nº 013/2014 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir de 6 de maio passado, aposentadoria voluntária, comum, por idade, conforme regra do Art. 40, §1º, III, b, da Constituição Federal, ao servidor JÚLIO LOPES, *Horticultor*, matrícula 5615.4-00.

Art. 2º. O servidor a quem se refere o *caput* do artigo 1º terá direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 431,47 (quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), calculados de forma proporcional, com base na média das 80% (oitenta por cento) maiores contribuições, sujeitos aos descontos previstos em lei e a reajustes sem paridade.

§ 1º. Fica garantida a percepção mensal de proventos em montante equivalente a um salário mínimo, em face de disposição contida no inciso VII do Art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º. As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 344.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005, resolve

N O M E A R



MICHELLI GIACHINI RAMOS para o cargo de *Gerente de Planejamento e Informações Georreferenciadas*, Nível 12, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

DECRETO N° 345.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005, resolve

N O M E A R

NATASHA KARYNE DUTKO para o cargo de *Ouvidora Municipal*, Nível 12, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com lotação na Ouvidoria Pública, a partir de 1º de maio passado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

DECRETO 346 /2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64, e artigo 8 , inciso II da Lei Municipal 2505/13, resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|-------------------|---|-----------|
| ORGÃO-006 | Secretaria Municipal de Administração | |
| UNIDADE-001 | Gerência de Recursos Humanos | |
| 04.122.014012-015 | Encargos Previdenciários de Administração | |
| 3.1.90.05.00.00 | Outros Ben. Prev. Do RPPS | |
| 000 | Recursos Ordinários(LIVRE) | 10.000,00 |

| | | |
|------------------|--|-----------|
| ORGÃO-010 | Secretaria Municipal de Administração | |
| UNIDADE-001 | Gerência de Recursos Humanos | |
| 12.361.12012-038 | Encargos Previdenciários de Administração | |
| 3.1.90.11.00.00 | Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | |
| 104 | 25% Sobre Demais Imp. Vinculados A Educa. E.C. | 11.000,00 |

Ano II – Edição nº 051 - Tibagi, 27 de maio de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>



Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o remanejamento das dotações

abaixo:

| | | |
|-------------------|---|-----------|
| ORGÃO-006 | Secretaria Municipal de Administração | |
| UNIDADE-001 | Gerência de Recursos Humanos | |
| 04.122.014012-015 | Encargos Previdenciários de Administração | |
| 3.1.90.13.00.00 | Obrigações Patronais | |
| 000 | Recursos Ordinários(LIVRE) | 10.000,00 |

| | | |
|------------------|--|-----------|
| ORGÃO-010 | Secretaria Municipal de Administração | |
| UNIDADE-001 | Gerência de Recursos Humanos | |
| 12.361.12012-038 | Encargos Previdenciários de Administração | |
| 3.1.90.13.00.00 | Obrigações Patronais | |
| 104 | 25% Sobre Demais Imp. Vinculados A Educa. E.C. | 11.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 26 de Maio de 2014.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

DÉBORA B. DA S. FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO N° 347

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n° 2.096, de 03 de maio de 2007, e

Considerando os memorandos de n°s 102/2014 e 152/2014, exarado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC,

DECRETA:

Art. 1º. O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB fica assim constituído:

- a) **CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**, como representante do Poder Executivo, tendo como suplente **ANA MERY NACONEZI** e **TAYSA APARECIDA CAPOTE**, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como suplente **CRISTIANE DO ROCIO BAPTISTA BUIST**;
- b) **NIUCÉIA SOARES**, como representante dos professores da educação básica pública, tendo como suplente **SILVIA MARIA PRESTES DO PRADO**;
- c) **ALCIONE APARECIDA DA CRUZ FERNANDES**, como representante dos diretores das escolas públicas, tendo como suplente **DILCÉIA TEREZINHA PINTO DE CAMARGO**;
- d) **MANOEL TADEU ARPELAU**, como representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas, tendo como suplente **ELIZANDRA DE FÁTIMA DO ROSARIO**;

Ano II – Edição n° 051 - Tibagi, 27 de maio de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer n° 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*



- e) **GILMAR CRUZ** e **PAULO SERGIO BRUDNOSKI**, como representantes de pais de alunos, tendo como suplentes **JULIANE GOMES HASEGAWA** e **ANGELA CRISTINA DOMINGUES BARBOSA**;
- f) **ELTON BRASILINO DA SILVA** e **JOÃO DA LUZ HACK MARTINS**, como representantes dos estudantes da educação básica pública, tendo como suplentes **ROSIANE DE JESUS BONIFÁCIO** e **RICARDO PINHEIRO DO PRADO**;
- g) **LUCIMARA APARECIDA MEIRA MITTELSTEDT**, como representante do Conselho Municipal de Educação, tendo como suplente **JULIETA ALVES PRESTES**;
- h) **MARCIO LARA ASSUNÇÃO**, como representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como suplente **VILMA APARECIDA DA COSTA**.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, considerando as funções de Conselheiros serviços públicos relevantes, não sendo remunerados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e catorze.

ANGELA REGINA DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Tibagi, torna público e convida a população em geral, para Audiência Pública que fará realizar no próximo dia 27 de Maio do ano em curso, às 15:00 hrs, tendo por local a sala de sessões do Poder Legislativo, para fins de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Tibagi, relativo ao 1º Quadrimestre de 2014.

Câmara Municipal de Tibagi 29 de Abril de 2014.

HOMERO JORGE DAVESCIO
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO DA CRUZ MACHADO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CONVÊNIO Nº 001/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tibagi/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 76.170.257/0001-53, com sede à Praça Edmundo Mercer, 34, nesta cidade de Tibagi - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sra. Angela Regina Mercer de Mello Nasser, portador da cédula de identidade RG n.º 3.571.164-3 SSP/PR e do CPF n.º 680.181.939-91, residente e domiciliado na Avenida Fábio Fanuchi, 885, nesta cidade, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Ernesto Alexandre Basso**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 6.745.804-4 SESP-PR, do CPF n.º 878.814.469-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 276, em Nova América da Colina (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) em 3 parcelas de R\$ 33.000,00, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Maio, Agosto, Novembro/2014 e Fevereiro/2015, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária 14.002.10.301.1001.2059.33903600000000 - Fonte 303 alocada na Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou conseqüentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Tibagi, 06 de Maio de 2014.



ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER



Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -